

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Sr. **DOSDEDIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliado no Bairro São João Maria, Rua 1400 Q10L21, no município de Abelardo Luz - SC, portador do CPF nº 008.437.049-18 RG nº 3867533 SSP-SC, de ora em diante denominado simplesmente **VENDEDOR** e, de outro lado a Sra. **DORVAL DOS SANTOS ALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 117.671.429-51 e RG nº 7479651 SSP-SC, residente e domiciliada na Rua 1500, Bairro São João Maria nº 10 no município de Abelardo Luz, de ora em diante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si como justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

CLAUSULA PRIMEIRA - O VENDEDOR é legítimo proprietário de um terreno urbano medindo aproximadamente 14mx12m, com benfeitorias sendo uma casa de madeira medindo 25m², , sito ao fim da Rua 1500, nº 10, no bairro São João Maria, no município de Abelardo Luz/SC. Que por sua vez vende como de fato tem vendido, pelo preço, prazo e condições abaixo descritas.

Parágrafo Único: O VENDEDOR cede a passagem pelo seu terreno para o lote acima vendido, já que o mesmo é lote dos fundos, apenas ao comprador e seus sucessores, mas continuando a passagem sendo propriedade do seu lote.

CLAUSULA SEGUNDA - O Segundo contratante e **COMPRADOR** obriga-se a entregar pelo imóvel acima citado R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) a pagar nas seguintes condições; paga no ato da assinatura deste instrumento o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) e R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) dividido em 24 parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma vencendo a primeira no dia 20/11/2024 e a última no dia 20/10/2026. sendo paga pontualmente no domicílio do vendedor;

CLAUSULA TERCEIRA - A posse do referido bem acima descrito será transmitida sem a oposição de quem quer que seja no ato da assinatura deste instrumento;

CLAUSULA QUARTA - O primeiro contratante e **VENDEDOR** entrega o seu bem livre de impostos, taxas e qualquer eventual vício, até a presente data, ficando de ora em diante cada um responsável por tais impostos dos bens adquiridos;

CLAUSULA QUINTA - Ambos os contratantes são responsáveis por si, seus herdeiros e sucessores pelas obrigações aqui descritas ou não, devendo cumpri-las em juízo ou fora dele;

CLAUSULA SEXTA - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, em todas as suas cláusulas contratuais e condições aqui estabelecidas, e ambos elegem o foro da Comarca de Abelardo Luz -SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.